

AO EXPEDIENTE DO DIA



11 de 06 de 1992
Em, 10 de 06 de 1992

Estado da Paraíba

Assembleia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 69 /92.

Reconhece de Utilidade Pública o Grupo Voluntário de Ações de Busca e Salvamento - GABS, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública o Grupo Voluntário de Ações de Busca e Salvamento, com sede e foro na cidade de João Pessoa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1992.

APROVADO
(Art. 60, § 2º, I, C.E.)
Em 10 / 06 / 92
Presidente

Paulo Soares Loureiro

PAULO SOARES LOUREIRO
DEP. ESTADUAL

[Handwritten signature]

J U S T I F I C A T I V A

O Grupo Voluntário de Ações de Busca e Salvamento sediado na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, caracteriza-se como Sociedade Civil de âmbito nacional, de direito privado de auxílio beneficente e filantropico sem fins lucrativos.

Os integrantes do GAB. são treinados por componentes do Corpo de Bombeiros que também fazem parte do grupo, todos imbuídos de espírito humanitário, prestando a população uma prova incontestante de solidariedade e de amor ao próximo.

**ESTADO DA PARAIBA
POLICIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL**

PORTARIA No. 043 /91-GCG

João Pessoa, 10 de setembro de 1991

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.505, de 03.02.78, embasado nas informações do Comandante do CB, contidas no Of. n. 270/B-1/CCB, de 05.09.91, e,

CONSIDERANDO que é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar (art. 50. XVII, da CF);

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e "direito e responsabilidade de todos", devendo ser exercida para a preservação da Ordem Pública "e da incolumidade das pessoas e do patrimônio" (art. 144, da CF);

CONSIDERANDO que o serviço que o GAB - Grupo Voluntário de Apoio e Busca - presta a população é uma prova inconteste de solidariedade, de generosidade e de amor ao próximo, que precisa ser estimulado e imitado;

CONSIDERANDO que o GAB - Grupo Voluntário de Apoio e Busca - é dotado de personalidade jurídica, devidamente registrado sob o n. 55.548 do Livro A-21, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desde 08.05.90, com Estatuto regularmente publicado no D.O.E. n. 8.522, de 03.05.90;

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros, na pessoa do seu Comandante, é conhecedor do trabalho desenvolvido pelos integrantes do GAB, os quais imbuídos de espírito humanitário procuram servir ao próximo nos momentos de infortúnio, tais como: sinistros, calamidades e acidentes diversos, resgatando vítimas e prestando primeiros socorros, em apoio aos Serviços de Bombeiros, e por extensão, à Polícia Militar da Paraíba;

6

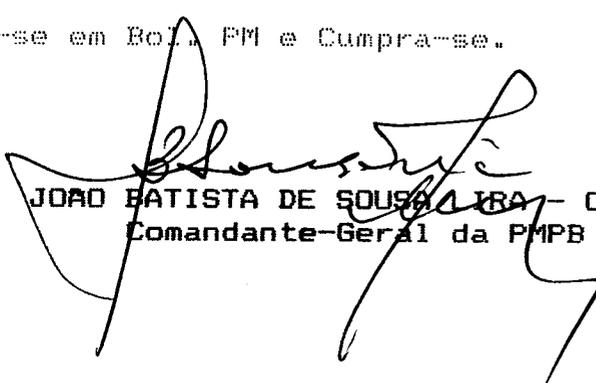
CONSIDERANDO enfim que os integrantes do GAB são treinados por componentes do Corpo de Bombeiros, que também fazem parte do Grupo, sendo todos imbuídos da filosofia de Bombeiro Voluntário ou Comunitário, e que sua participação no apoio às operações padrões somente trarão benefícios à comunidade,

R E S O L V E :

RECONHECER O GAB - GRUPO VOLUNTARIO DE APOIO E BUSCA, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, como GRUPO AUXILIAR A SEÇÃO DE BUSCA E SALVAMENTO DO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS, DA POLICIA MILITAR DA PARAIBA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

RECOMENDAR ao Comandante do CCB que realize um ato solene, naquela Unidade, perante a Tropa, enaltecendo o trabalho voluntário dos integrantes do GAB e fazendo entrega a cada um dos seus onze membros de uma cópia da presente Portaria.

Publique-se em Bol. PM e Cumpra-se.


JOAO BATISTA DE SOUSA LIRA - CEL PM
Comandante-Geral da PMPB

...do ...
...do ...
...do ...
...do ...

...do ...
...do ...
...do ...
...do ...

...do ...
...do ...
...do ...
...do ...

...do ...
...do ...

GRUPO VOLUNTARIO DE ACOES DE BUSCA
E SALVAMENTO

JOAO PESSOA - PARAIBA

ESTATUTOS
GABS

GRUPO VOLUNTÁRIO DE AÇÕES DE BUSCA E SALVAMENTO - GABS

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS - J. PESSOA PARAÍBA

ESTATUTOS

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1. Constituído em 30 de maio de mil novecentos e oitenta e oito, o Grupo Voluntário de Ações de Busca e Salvamento - GABS, sediado na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, caracteriza-se como sociedade civil de âmbito nacional, de direito privado, de auxílio beneficente e filantrópico, independente de raça, credo, política e nível social ou ideológico.

TÍTULO II

DO GRUPO VOLUNTÁRIO DE AÇÕES DE BUSCA E SALVAMENTO

CAPÍTULO 1º

DISPOSIÇÕES GERAIS

OBJETIVO

Art. 2. O GABS é uma organização destinada a proporcionar auxílio e apoio à órgãos, entidade e a comunidade em geral, em operações de socorro imediato à vidas humanas e animais e a bens e patrimônio, nos casos de calamidades públicas, incêndios e acidentes diversos.

9.

RECONHECIMENTO

Art. 3. O GABS é uma organização reconhecida como grupo auxiliar, por órgãos estaduais de atendimento às emergências e calamidades, tais como Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado da Paraíba e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

CAPÍTULO 2º

ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 4. O GABS é organizado conforme estatuto próprio e regimentos internos, será representado por seus membros efetivos, sendo vedada qualquer disposição que colida com tal dispositivo.

Art. 5. Os membros do GABS, não responderão subsidiariamente por obrigações contraídas por qualquer órgão, entidade ou pessoa, por ação ou omissão em nome do grupo.

TÍTULO III

DO PESSOAL

CAPÍTULO 1º

COMPOSIÇÃO DO GRUPO

Art. 6. O GABS será representado por seus membros integrantes administrativos e operacionais.

Parágrafo 1º. Poderão ser membros do GABS, as pessoas físicas com idade mínima de dezoito anos, autônomas ou legalmente

10
representadas e pessoas jurídicas como contribuintes.

Parágrafo 2º. Não poderão participar do GABS, as pessoas físicas ou jurídicas que estejam sendo processadas por conduta contrária aos objetivos e a filosofia do grupo, ou que estejam ligadas, direta ou indiretamente, à pessoas ou entidades de interesses contrários aos do grupo.

CAPÍTULO 2º

INTEGRANTES DO GABS

Art. 7. Os integrantes que comporão o pessoal do GABS, serão divididos em Membros Fundadores, Membros Diretores, Membros Efetivos e Contribuintes.

CAPÍTULO 3º

DO EFETIVO DO GABS

Art. 8. O efetivo do GABS será fixado em artigo próprio nas Normas Gerais de Ação do Grupo - NGA, mediante proposta e podendo ser revisto por uma assembleia constituída por Membros Fundadores e Membros Diretores.

CAPÍTULO 4º

DOS COMPONENTES ADMINISTRATIVOS

Art. 9. O GABS terá a sua Diretoria composta por um Diretor

41
Chefe, um Diretor de Operações, um Diretor Financeiro, um Diretor de patrimônio e um Diretor de Relações Públicas.

Parágrafo Único. Às Diretorias, serão ligadas secretarias e/ou outras divisões que se façam necessárias para o melhor aproveitamento administrativo e operacional do Grupo.

CAPÍTULO 5º

DAS COMPETÊNCIAS

DO DIRETOR CHEFE

Art. 10. Ao Diretor Chefe do GABS compete:

Parágrafo 1º. Administrar o grupo, obedecendo as prescrições contidas nos estatutos e nas normas gerais de ação do grupo.

Parágrafo 2º. Cumprir e fazer cumprir o que prescreve os estatutos e a NGA do grupo.

Parágrafo 3º. Promover reuniões e atividades operacionais, para emprego e treinamento do grupo.

Parágrafo 4º. Promover o intercâmbio do grupo, com outros de mesma natureza.

Art. 11. Ao Diretor de Operações compete:

Parágrafo 1º. Substituir o Diretor Chefe quando do seu impedimento, nas atividades administrativas e operacionais do grupo.

Parágrafo 2º. Elaborar, promover e orientar todas as atividades

12
operacionais do grupo.

Parágrafo 3º. Promover o intercâmbio operacional do grupo com outros de mesma natureza.

Parágrafo 4º. Cumprir e fazer cumprir o que prescreve os estatutos e normas gerais de ação do grupo.

Art. 12. Ao Diretor Financeiro compete:

Parágrafo 1º. A responsabilidade pelo funcionamento do Sistema da Administração Financeira do Grupo.

Parágrafo 2º. A programação, orçamentação, contabilidade e auditoria financeira do grupo.

Parágrafo 3º. Cumprir e fazer cumprir o que o prescreve os estatutos e NGA do Grupo.

Art. 13 Ao Diretor de Patrimônio compete:

Parágrafo 1º. O planejamento, coordenação, controle e fiscalização das necessidades logísticas do grupo.

Parágrafo 2º. Aquisição e distribuição dos suprimentos e fiscalização dos materiais, equipamentos e instalações.

Parágrafo 3º. Cumprir e fazer cumprir o que prescreve os estatutos e NGA do grupo.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO 1º

CONSTITUIÇÃO

Art. 14. O patrimônio do GABS será constituído de bens móveis e imóveis ou de valores que a estes venham a ser somados por intermédio de:

Parágrafo 1º. Doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo 2º. Subvenções que venham a lhe serem destinadas pela administração pública.

Parágrafo 3º. Contribuições e mensalidades arrecadadas dos membros.

Parágrafo 4º. Bens que, a quaisquer títulos ou formas, venham a serem adquiridos pelo grupo.

CAPÍTULO 2º

DESTINAÇÃO

Art. 15. O patrimônio do GABS não poderá ser permutado ou alienado sem o prévio conhecimento e autorização de uma comissão formada por diretores e membros fundadores, especialmente formada para esse fim, respeitadas as disposições contidas nos estatutos e NGA.

Art. 16. O GABS destinará a sua receita para a constituição de um fundo financeiro, com a finalidade de manter, conservar e ampliar o patrimônio, bem como para o desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 17. Para o controle das atividades financeiras e movimentação do patrimônio, o GABS manterá rigorosa escrituração contábil de receitas e despesas.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. A organização básica prevista nesse estatuto, será efetivada progressivamente, na dependência de instalações, de material e de pessoal, a critério da equipe de direção do GABS, mediante assembléia constituída.

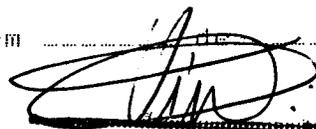
CAPÍTULO 2

Art. 19. As disposições omitidas no presente estatuto, serão definidas nas Normas Gerais de Ação - NGA do GABS.

Art. 20. Fica estabelecido que em caso de dissolução do GABS, seus bens patrimoniais, como também seus equipamentos serão doados à uma instituição de igual objetivo a ser definido na ocasião devida.

Art. 21. As disposições contidas no presente estatuto, estarão em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

João Pessoa - Pb, em _____ de _____ de _____


DIRETOR CHEFE-GABS

GRUPO DE AÇÕES EM BUSCA E SALVAMENTO-GABS

JOZO PESSOA - PARAÍBA

NORMAS GERAIS DA AÇÃO

NGA - GABS

17
GRUPO VOLUNTÁRIO DE AÇÕES DE BUSCA E SALVAMENTO

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

JOÃO PESSOA - PARAÍBA

NORMAS GERAIS DE AÇÃO - NGA

1. GENERALIDADES

1.1. FINALIDADES

As NGA do GABS, visam estabelecer regras atinentes às atribuições, às responsabilidades e ao exercício das funções de cada integrante, bem como a doutrina e os serviços prestados pelo Grupo.

1.2. MISSÃO

O GABS interagirá no sistema operacional Bombeiro, para emprego em todo o Estado, nas seguintes situações:

a. Ocorrências de Busca e Salvamento;

b. Ocorrências de Combate a Incêndios e Calamidades;

c. Outras atividades em que se faça necessário a intervenção do Grupo.

1.3. ORGANIZAÇÃO

O GABS é organizado em duas grandes Equipes.

1.3.1. Equipe Administrativa

Composta por Diretorias, é responsável pela organização e funcionamento administrativo do GABS.

1.3.2. Equipe Tática

Responsável pelas operações do GABS, é subdividida em Equipes de:

- a. Salvamento Terrestre;
- b. Salvamento em Altura;
- c. Salvamento Aquático;
- d. Busca Aérea;
- e. Combate a Incêndios.

2. ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES TÁTICAS

Cada Equipe Tática do GABS é composta por um número mínimo de 03 (três) componentes.

2.1. EQUIPE DE SALVAMENTO TERRESTRE

A equipe de Salvamento Terrestre tem a missão de atuar nas operações de Busca e Salvamento, realizadas ao nível do solo, podendo atuar na área das outras Equipes.

2.2.EQUIPE DE SALVAMENTO EM ALTURA

A Equipe de Salvamento em Altura tem a missão de atuar nas operações de salvamento realizadas em nível superior ao do solo, podendo atuar na área das outras Equipes.

2.3.EQUIPE DE SALVAMENTO AQUÁTICO

A Equipe de Salvamento Aquático tem a missão de atuar nas missões de Busca e Salvamento, realizadas em meio aquático, podendo atuar na área das outras Equipes.

2.4.EQUIPE DE BUSCA AÉREA

A Equipe de Busca Aérea tem a missão de efetuar o patrulhamento aéreo nas áreas onde não haja possibilidades de ser feita por outros meios, bem como, prestar auxílio nas operações de socorro das outras Equipes.

2.5.EQUIPE DE COMBATE A INCÊNDIOS

A Equipe de Combate a Incêndios tem a missão de efetuar o combate ao fogo e promover a segurança das outras Equipes nas operações de salvamento em ocorrências de incêndios, podendo atuar na área das outras Equipes.

20

3. FUNÇÃO DOS COMPONENTES DAS EQUIPES TÁTICAS

3.1. CHEFE DA EQUIPE

Ao Chefe da Equipe cabe:

- a. Responder pelo comando da Equipe;
- b. Promover a segurança da Equipe e seleccionar o melhor modo de atuação nas missões;
- c. Providenciar e fiscalizar a manutenção dos materiais e equipamentos e da viatura;
- d. Determinar o início e o término das operações;
- e. Tomar das decisões necessárias à execução das missões;
- f. Atuar como socorrista;
- g. Atuar como rádio-operador;
- h. Confeccionar relatório operacional;
- i. Manusear guias e mapas, para a localização de pontos de referência.

3.2. SOCORRISTA

Ao Socorrista cabe:

- a. Substituir o Chefe da Equipe, no seu impedimento;

21
b. Atuar como Socorrista;

c. Promover a manutenção do material operacional e dos equipamentos da viatura;

d. Executar a escolha do material a ser utilizado e providenciar a sua colocação na viatura;

e. Anotar os dados das ocorrências.

3.3. MOTORISTA (PILOTO)

Cabe ao Motorista ou Piloto:

a. Atuar como Motorista da viatura operacional ou como Piloto da embarcação ou aeronave (quando for o caso);

b. Atuar como Socorrista;

c. Atuar como rádio-operador;

d. Promover a segurança da viatura ou embarcação e da Equipe nas operações;

e. Efetuar a manutenção da viatura ou embarcação;

f. Efetuar o manuseio de guias e mapas, para a localização de pontos de referência.

4. PROCEDIMENTOS DOS MEMBROS DO GABS

4.1. NA BASE GABS

22

a. Observar as ordens e recomendações contidas na pasta de ordens e serviços;

b. Manter a Base em perfeitas condições de trabalho;

c. Manter-se em condições para as missões do Grupo;

d. Participar dos treinamentos e instruções programadas para o Grupo;

e. Manter-se em condições para o pronto atendimento, quando do acionamento do Grupo;

f. Comunicar a Diretoria, quando estiver impedido de participar das atividades programadas para o Grupo;

g. Conferir todo o material e equipamentos, quando iniciar o seu turno de serviço.

4.2. NAS OPERAÇÕES

a. Manter a uniformização do Grupo;

b. Promover o rápido atendimento das ocorrências;

c. Promover o atendimento as vítimas em nível de primeiros socorros;

d. Priorizar o atendimento às vítimas em condições de sobrevivência;

e. Utilizar todos os meios necessários ao pronto atendimento das ocorrências;

f.Promover o contato com as autoridades civis e militares que se encontrarem envolvidas com as ocorrências;

g.Manter-se em comunicação com a Base, informando o andamento das ocorrências;

h.Solicitar o auxílio das autoridades civis e militares, quando necessário;

i.Resgatar todos os materiais e equipamentos utilizados nas ocorrências.

5. UNIFORME

O uniforme do GABS tem a finalidade de dar proteção ao membro do Grupo contra a ação de agentes externos danosos, bem como manter a apresentação do Grupo e destacá-lo no circo de operações.

5.1.UNIFORME BÁSICO OPERACIONAL

O uniforme básico operacional do GABS é composto por:

a.Gandola em brin laranja, com protetores para os ombros e braços;

b.Calça em brin laranja, com protetores para os joelhos e região pélvica;

24

c. Camiseta branca GABS;

d. Coturnos pretos;

e. Gorro de pala, pretos;

f. Cinto preto;

g. Cinto N.A. pretos;

h. Acessórios.

6. CÓDIGO DE ÉTICA DO GABS

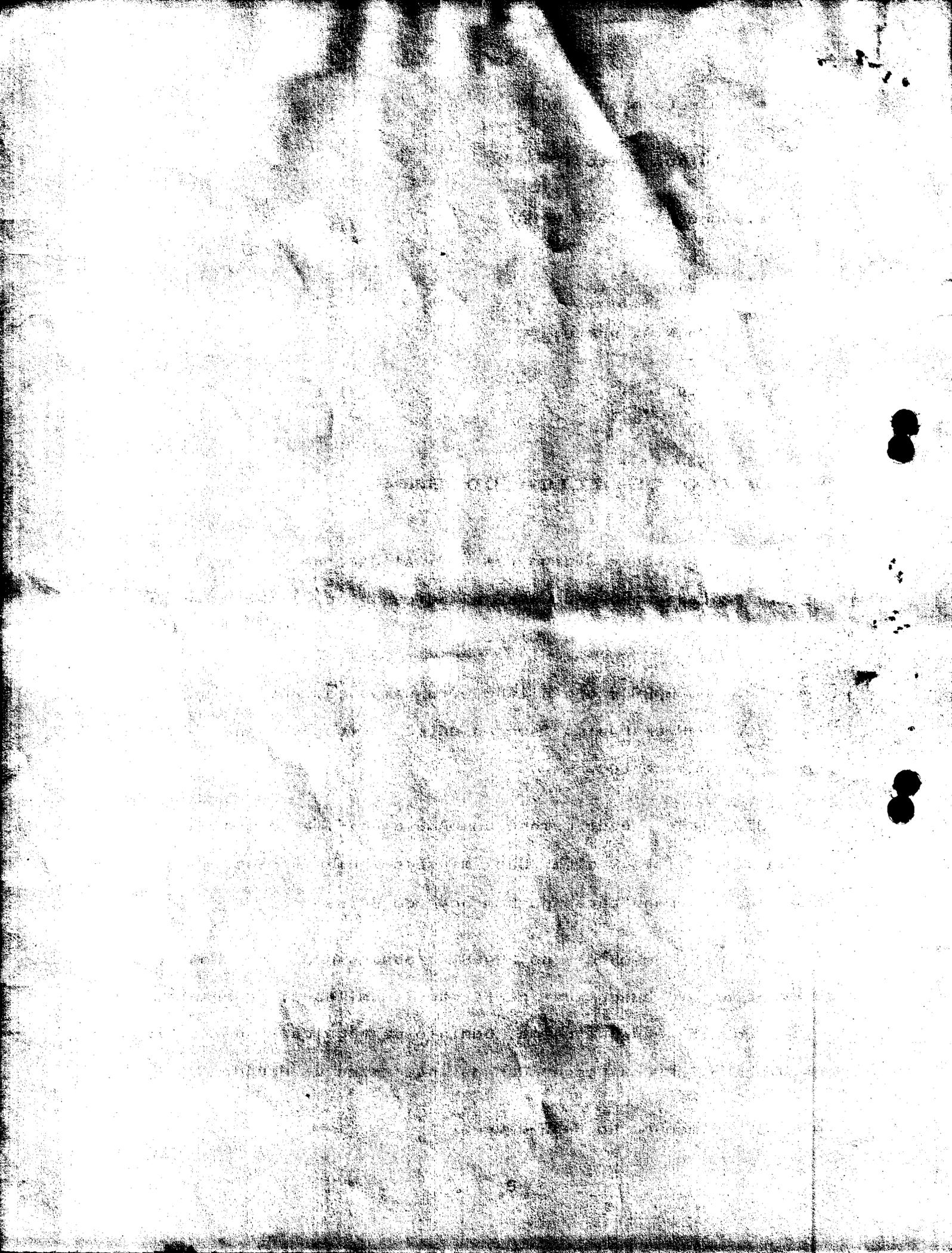
Art. 19. O presente Código tem a finalidade de regular a conduta moral de cada membro do GABS e indicar procedimentos para o bom relacionamento dentro do Grupo.

Art. 29. O GABS é organizado e fundamentado nos princípios do conceito de Hierárquica Interna entre as funções e na Disciplina dos seus componentes.

Art. 39. Cabe a cada membro do GABS dignificar a sua atividade, tendo em vista, além das missões humanitárias e serviços prestados, a manutenção do bom nome do GABS.

Art. 49. O membro do GABS, observando a honestidade, perseverança, busca da perfeição, humildade, companheirismo, espírito de equipe, calma, domínio da técnica e da tática de salvamento, deverá resguardar os interesses do Grupo.

Art. 59. O membro do GABS deverá:



Parágrafo 1º Observar o pronto atendimento das solicitações de salvamento prestadas ao Grupo.

Parágrafo 2º Não exercer atividades ou expor-se a situações contrárias ao interesse do Grupo.

Parágrafo 3º Acatar as determinações contidas nos regulamentos internos do Grupo, bem como aceitar as determinações da Equipe Administrativa.

Parágrafo 4º Orientar os companheiros do Grupo, afim de proporcionar um perfeito entrosamento entre os membros.

Parágrafo 5º Não se utilizar do nome do Grupo para proveito pessoal.

Parágrafo 6º A violação das regras contidas nos regulamentos do GABS, sujeitará o membro às seguintes penalidades:

1. Advertência pessoal;
2. Advertência a nível de Grupo;
3. Suspensão por tempo determinado;
4. Desligamento do Grupo.


DIRETOR CHEFE-GABS



Estado da Paraíba
 Assembléia Legislativa
 Casa do Espitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
 às Fls. 63 Sob No 6972
 em 10 / 06 / 1932

Publicado no Diário do Poder
 Legislativo do Dia / /
 de de
 em / / 19

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 10 / 06 / 1932
Camilo Pinheiro
 Diretor da Ass. ao Plenário

A C. L. L. CONSTITUCIA
 JUSTICA E REDACAO 10/6/32
Felix Augusto Fernandes
 Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

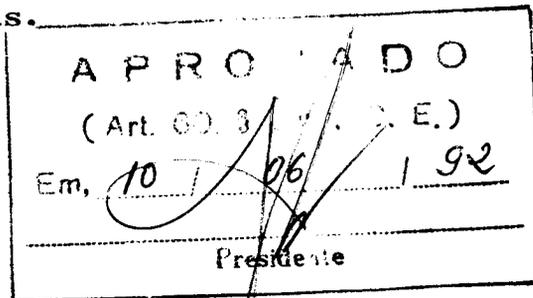
PROJETO DE LEI Nº 69/92

Reconhece de utilidade Pública o Grupo Voluntário de Ações de Busca e Salvamento - GABS - e dá outras providências.

AUTOR: O DEP. PAULO SOARES LOUREIRO

RELATOR: O DEP.

PARECER



I - RELATÓRIO.

O Deputado Paulo Soares Loureiro, propõe através do Projeto de Lei em pauta, reconhecer de Utilidade Pública o Grupo Voluntário de Ações de Busca e Salvamento - GABS - e dá outras providências.

A proposta vem com a documentação necessária a instrução do processo.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

Opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, sendo boa a sua técnica legislativa.

Desse modo, o nosso posicionamento, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 69/92.

É o Voto.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 1992.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator.

É o Parecer

Sala da Comissão, em 10 de junho de 1992.

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício GSL Nº 208/92

João Pessoa, 12 de junho de 1992.

Senhor Governador:

Encaminho à Vossa Excelência em anexo Autógrafo do Projeto de Lei Nº 69/92, de iniciativa do Deputado Paulo Soares Loureiro, que reconhece de Utilidade Pública o Grupo Voluntários de Ações de Busca e Salvamento → GABS, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Marques Bunga
Presidente

Exmº. Sr.

RONALDO CUNHA LIMA

N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 61/92

PROJETO DE LEI Nº 69/92

Reconhece de Utilidade Pública o Grupo Voluntário de Ações de Busca e Salvamento - GABS, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública o Grupo Voluntário de Ações de Busca e Salvamento, com sede e foro na cidade de João Pessoa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, em 12 de junho de 1992.

Carlos Marques Dunga
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 61/92

PROJETO DE LEI Nº 69/92

Reconhece de Utilidade Pública o Grupo Voluntário de Ações de Busca e Salvamento - GABS, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública o Grupo Voluntário de Ações de Busca e Salvamento, com sede e foro na cidade de João Pessoa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, em 12 de junho de 1992.

SANCIONO

Em: 06/07/1992

GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Presidente